



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 16-01-CMH-PP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16-01-CMH-PP

ORIGEM DA LICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao departamento de recursos humanos da câmara municipal de Hidrolândia - CE, conforme termo de referência.

- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**
- **LOCAL DO PREGÃO: Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 – Centro. Hidrolândia – CE – CEP 62270-000.**
- **DATA DE ABERTURA: 26 de fevereiro de 2016**
- **HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 08:30HS**

O titular da origem desta licitação toma público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira regulamentado através da portaria de nomeação Nº 002/2016 de 04 de janeiro de 2016, Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados, assessorada pela equipe de apoio também designada formalmente e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local acima indicado, os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores. Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

01. LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

02. LICITANTE: - Empresa pessoa jurídica que participa desta licitação;

03. HABILITAÇÃO: - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital do vencedor da fase de proposta de preços;

04. ADJUDICATÁRIO: - Empresa pessoa jurídica vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;

05. CONTRATANTE: - A Câmara Municipal de Hidrolândia que é signatário do instrumento contratual;

06. CONTRATADO: - Empresa pessoa jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

07. FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA: Câmara Municipal de Hidrolândia órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

08. PREGOEIRA: - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

09. EQUIPE DE APOIO: - Equipe designada por ato do titular do Poder Legislativo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência a Pregoeira durante a realização do pregão;

10. AUTORIDADE SUPERIOR: - É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeira, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

11. D.O.E: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 – Centro. Hidrolândia – CE – CEP 62270-000 Fone – fax (88) 3638 1102
CNPJ 23.718.760.0001-34 – CEF 06.920.397-0**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



12. J.G.C: JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Hidrolândia, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3 Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar à licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.4 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação, vedada a remessa via postal.

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

PREGÃO n.º 16-01-CMH-PP

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

REF. LOTE: _____

ENVELOPE n.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II - envelope contendo os documentos de Habilitação:

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 - Centro. Hidrolândia - CE - CEP 62270-000 Fone - fax (88) 3638 1102
CNPJ 23.718.760.0001-34 - CGF 06.820.397-0**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

PREGÃO n.º 16-01-CMH-PP

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

REF. LOTE: _____

ENVELOPE n.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Os documentos entregues mediante fotocópia deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório e não poderão ser apresentados através de processo de fac-símile, nem cópia com autenticação de quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação por meio eletrônico em nenhuma hipótese, seja em qualquer fase dela, seguindo as recomendações do Provimento n.º 15/08 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.3.1 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.5 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.8 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE n.º 01)

4.1 O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a especificação dos serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone (fixo e móvel), devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas:

4.1.1 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.2.1 As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por LOTE, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários



- 5.3. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital; ✓
- 5.4. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital; ✓
- 5.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93); ✓

6. O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.
- 6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 6.3 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 6.4 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela a Pregoeira após as 08h45min, salvo no caso do item 9.5 deste edital.
- 6.5 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identidade do representante legal e sócio da empresa;
- II - procuração por instrumento público específico ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

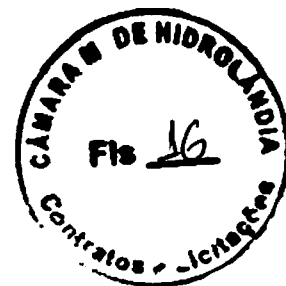
6.6.1 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

I - documento oficial de identidade do sócio da empresa;

- 6.6.2 Declaração de adimplência, expedida pela Câmara Municipal de Hidrolândia - CE, com data de emissão até 02 (dois) dias anteriores a data de abertura deste certame;
- 6.6.3 Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".
- 6.7 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.
- 6.8 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.6 deste edital.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 O Pregão será realizado pelo Sistema presencial.

7.2 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço por Item**.

I – a etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderão a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela a Pregoeira.

7.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela a Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela a Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7 A Câmara Municipal de Hidrolândia se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para os serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2 A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

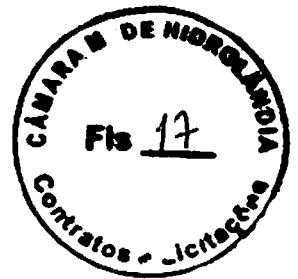
8.2.1 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.2 A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1 A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3 Caso não mais se realize lance verbal será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela a Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.5 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

8.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2 - Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4 - O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5 - Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



8.8-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9-Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

9.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.1.4 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "d.8" acima.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela a Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação - item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela a Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao



previsto para a prestação dos serviços será feita, pela a Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Unidade de competência para homologação e subsequente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela a Pregoeira ao licitante vencedor.

10.1.3 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Hidrolândia.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal, representada pelo Presidente em Exercício (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Hidrolândia.

11.2 O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 17.7 deste edital.

11.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 8.4 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

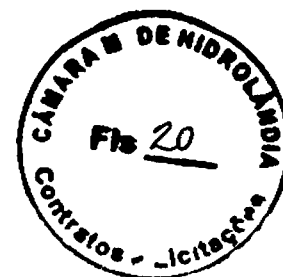
11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa.

14.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

16 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ISSQN;

16.2 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

16.3 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Unidade de competência, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

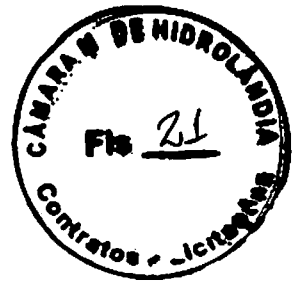
16.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo setor financeiro de competência, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal ao contratado.

17 DAS PENALIDADES

17.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Hidrolândia, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

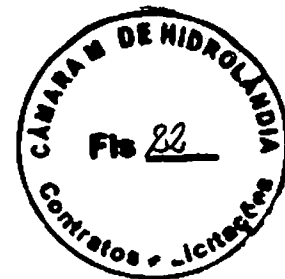
III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 - As sanções previstas no item 17.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias especificadas no Preâmbulo deste Edital - Dotação Orçamentária: 01.08.01.031.0101.2.001 - Elemento - 3.3.90.39.00.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela a Pregoeira durante a sessão.

19.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.6. O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8. Todas as declarações exigidas nas fases de habilitação e credenciamento deverão estar com firma reconhecida, estando alguma declaração no corpo da proposta, esta também deverá estar com firma reconhecida.

19.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 0xx88-3638-1102.

19.11. As impugnações referidas nos itens 3.5 e 3.6 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigido ao Ordenador de Despesa, por intermédio da Pregoeira, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

19.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Hidrolândia - CE.

19.13. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

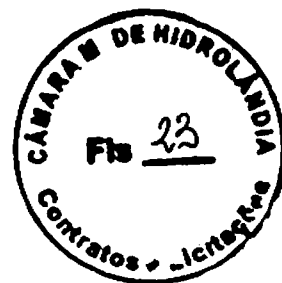
Anexo I - Termo de Referência

Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 - Centro, Hidrolândia - CE - CEP 62270-000 Fone - fax (88) 3638 1102
CNPJ 23.718.760.0001-34 - CGF 06.920.397-0



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**

Anexo II - Minuta da Proposta de Preços
Anexo III - Minuta do Termo de Contrato



Hidrolândia/CE, 11 de fevereiro de 2016.
Maria Martins Magalhães
MARIA MARTINS MAGALHÃES
Pregoeira Oficial



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.

1.2. O valor estimado para este serviço é de R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais)

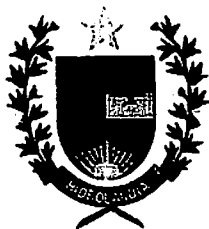
ITEM	ESPECIFICAÇÃO ANALÍTICA	QUANT	UNID	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">✓ Assessoria e Consultoria na gestão de pessoal, de forma a cumprir as leis regulamentadoras pertinentes;✓ Emitir, quando necessário, as respectivas notas técnicas de orientação;✓ Processamento da folha de pagamento mensal, incluindo geração dos arquivos do Sistema de Informações Municipal - SIM;✓ Elaboração e Processamento da Folha de Pagamento;✓ Elaboração da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;✓ Elaboração e individualização mensal da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS;✓ Elaboração quando necessário do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;✓ Acompanhamento mensal dos repasses junto ao regime geral de Previdência Social e regime próprio;✓ Acompanhamento mensal dos pagamentos de parcelamentos junto ao INSS e Caixa Econômica Federal (FGTS);✓ Manutenção da adimplência da Câmara referente ao INSS, FGTS e Receita Federal;✓ Elaboração da DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;✓ Orientação no controle de Ficha Funcional; e Suporte de conferência na execução dos contratos administrativos;✓ Orientação e desenvolvimento das habilidades técnicas dos servidores	10	MESES	3.925,00	39.250,00
TOTAL					39.250,00

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamentação da modalidade "Pregão", na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006.

3-JUSTIFICATIVA:

Av. Luiz Camelo Sobrinho, 621J - Centro, Hidrolândia - CE - CEP 62270-000 Fone - fax (88) 3638 1102
CNPJ 23.718.760.0001-34 - CGF 06.920.397-0



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



3.1. A contratação dos serviços se faz necessária para cumprimento das obrigações desta Câmara Municipal, no acompanhamento mensal dos recursos financeiros, além da necessidade de orientação e acompanhamento na elaboração e transmissão da GFIP, RAIS e Folha de Pagamento desta Casa Legislativa.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A Câmara Municipal de Hidrolândia poderá se valer da análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo 1-A deste Termo de Referência.

4.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5- DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

51. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

52. O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços.

5.3. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada há sessenta meses, conforme art.57 inciso II da Lei 8.666/93.

6- LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

61. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Hidrolândia, na Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620, Centro - Hidrolândia - Ceará.

62. Os serviços serão recebidos e atestados sua execução por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal de Hidrolândia.

6.3. A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

- a) Presencial, através de reuniões periódicas na sede Câmara Municipal, solicitadas pela presidência;
- b) Por e-mail;

Por telefone e fax, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial

7- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas no anexo 1-A deste termo de referência.

8- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Hidrolândia, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

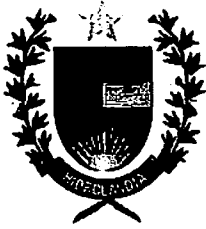
82. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Hidrolândia não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou, em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para sua adequação ou refazimento dos serviços fora de normas ou da legislação.

9- RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Hidrolândia.

9.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



93. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução dos serviços.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65. parágrafos 1 o e 2o da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. É vedado a SUB-CONTRATAÇÃO deste objeto.

10- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos - acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.
- 10.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11 -CÔNDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado parceladamente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, atestados de execução e contra recibos,
- 11.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviços, através de cheque ou ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de cheque nominal ao prestador dos serviços.

Hidrolândia - Ceará, 11 de fevereiro de 2016


ANTÔNIO GEONILTON PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hidrolândia.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamentação da modalidade 'Pregão', na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, bem como às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 16-01-CMH-PP.

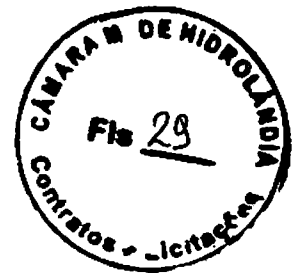
Declaramos ainda que não temos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer o(s) serviço(s) cotado(s) abaixo, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao departamento de recursos humanos da câmara municipal de Hidrolândia - CE, conforme termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ANALÍTICA	QUANT	UNID	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">✓ Assessoria e Consultoria na gestão de pessoal, de forma a cumprir as leis regulamentadoras pertinentes;✓ Emitir, quando necessário, as respectivas notas técnicas de orientação;✓ Processamento da folha de pagamento mensal, incluindo geração dos arquivos do Sistema de Informações Municipal - SIM;✓ Elaboração e Processamento da Folha de Pagamento;✓ Elaboração da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;✓ Elaboração e individualização mensal da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS;✓ Elaboração quando necessário do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;✓ Acompanhamento mensal dos repasses junto ao regime geral de Previdência Social e regime próprio;✓ Acompanhamento mensal dos pagamentos de parcelamentos junto ao INSS e Caixa Econômica Federal (FGTS);✓ Manutenção da adimplência da Câmara referente ao INSS, FGTS e Receita Federal;✓ Elaboração da DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;✓ Orientação no controle de Ficha Funcional, e Suporte de conferência na execução dos contratos administrativos;✓ Orientação e desenvolvimento das habilidades técnicas	10	MESES		



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



Anexo III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20__

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Hidrolândia e a empresa _____ para fornecimento de _____

A Câmara Municipal de Hidrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 - Centro. Hidrolândia - CE - CEP 62270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o nº 23.718.760.0001-34, neste ato representado por seu(ua) Presidente da Câmara Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, representado por _____, com o CPF sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Pregão Presencial nº 16-01-CMH-PP, Processo nº 05.04.01/2015, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A CONTRATADA vende e o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO adquire os produtos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

1.2 O objeto contratado poderá ser acrescido ou suprimido, observado o limite de 25%(vinte e cinco por cento).

1.2.1 Na hipótese do acréscimo, a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento, respeitados os prazos de entrega fixados neste contrato e no ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ANALÍTICA	QUANT	UNID	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">✓ Assessoria e Consultoria na gestão de pessoal, de forma a cumprir as leis regulamentadoras pertinentes;✓ Emitir, quando necessário, as respectivas notas técnicas de orientação;✓ Processamento da folha de pagamento mensal, incluindo geração dos arquivos do Sistema de Informações Municipal - SIM;✓ Elaboração e Processamento da Folha de Pagamento;✓ Elaboração da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;✓ Elaboração e individualização mensal da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS;	10	MESES		

Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 - Centro. Hidrolândia.
CNPJ 23.718.760.0001-34



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



	<ul style="list-style-type: none">✓ Elaboração quando necessário do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;✓ Acompanhamento mensal dos repasses junto ao regime geral de Previdência Social e regime próprio;✓ Acompanhamento mensal dos pagamentos de parcelamentos junto ao INSS e Caixa Econômica Federal (FGTS);✓ Manutenção da adimplência da Câmara referente ao INSS, FGTS e Receita Federal;✓ Elaboração da DIRF- Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;✓ Orientação no controle de Ficha Funcional; e Suporte de conferência na execução dos contratos administrativos;✓ Orientação e desenvolvimento das habilidades técnicas dos servidores				
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016 contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, o poder legislativo do município pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global de R\$ (.....) a ser pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme ordens de abastecimento conforme o Edital.

3.2 O preço fixado no subitem 3.1 deste contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais) fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, instalação dos equipamentos e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento.

3.3 Os valores cotados serão fixos e irajustáveis durante a vigência do contrato de fornecimento.

3.4 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos equipamentos.

3.5 Quando da entrega do objeto licitado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93, 8078/90 e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA

4.1. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Hidrolândia, na Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620, Centro - Hidrolândia - Ceará.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



- 4.2. Os serviços serão recebidos e atestados sua execução por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal de Hidrolândia.
- 4.3. A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:
- Presencial, através de reuniões periódicas na sede Câmara Municipal, solicitadas pela presidência;
 - Por e-mail;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

COMPETE A CONTRATADA:

- Submeter-se a fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado.
- Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
- Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento do objeto licitado adquiridos pelo município.
- Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões, que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação.
- Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento.
- Observar a qualidade dos bens fornecidos, quando sua especificação assim o requerer.
- Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

COMPETE A CONTRATANTE

- Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.
- Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



6.3 Verificar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado, em especial o cumprimento de rotinas estabelecidas e solicitações de providências.

6.4 Transmitir, por escrito, todas as ordens de fornecimento ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa.

7.1.3 Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.4 Declaração de inidoneidade.

7.2 A multa prevista no subitem 7.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

7.2.1 Na hipótese de atraso na entrega dos bens, será aplicado multa de 02% (dois por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.2.2 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

7.3 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.1.4 ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem 7.1.3 ambos deste instrumento, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.4 Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente a multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.6 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido, garantido o contraditório e ampla defesa de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



- 8.1.2 Paralisação do fornecimento do produto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CONTRATANTE.
- 8.1.3 Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando do fornecimento do objeto contratado
- 8.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.
- 8.1.5 Desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.
- 8.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.
- 8.1.7 Dissolução da CONTRATADA.
- 8.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução deste Contrato.
- 8.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

8.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.3 Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.

8.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária: _____
Elemento de Despesa: _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Câmara Municipal de Hidrolândia, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Hidrolândia-CE, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser. E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Hidrolândia-CE, __ de _____ de 201__.